

PUBLICADO

Extrema, 12 / 05 / 2023

DECRETO Nº. 4.470

DE 12 DE MAIO DE 2023.

“Descaracteriza parcialmente Área Verde integrante do Loteamento Recanto Verde, situado no Bairro do Godói; declara a mesma área como de INTERESSE SOCIAL, para fins de execução de obra pública municipal; e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna SEGOV nº. 77/2023, proveniente da Secretaria Municipal de Governo;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico-Ambiental GSMA nº. 25/2023, emitido em 05/05/2023, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a possibilidade de se declarar como de interesse social, ou como de utilidade pública, áreas de preservação e a elas equiparadas, tal como definido pelo Código Florestal Brasileiro – Lei Nacional nº. 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IX, alínea “c” da Lei Federal nº. 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), segundo o qual a realização de atividades de restauração florestal e obras de paisagismo e lazer pode, em tese, ser enquadrada como de interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de obra pública, consistente na construção de Quadra Poliesportiva e de Sede da Associação de Moradores de Bairro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 1.829, de 17 de setembro de 2003, que “dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Extrema”, segundo o qual: “*Art. 3º - Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado, a política municipal observará os seguintes princípios: I- Desenvolvimento das atividades econômicas, sociais e culturais; (...) III- Função social ambiental da propriedade urbana e rural (...)*”;

CONSIDERANDO a competência do ente federativo municipal para a gestão das áreas de interesse ambiental situadas no perímetro urbano de sua base territorial, observadas as condições impostas pela legislação ambiental brasileira;

CONSIDERANDO que a área a que se refere a solicitação encontra-se situada na **Zona Urbana do Município**, conforme disposto no Zoneamento do Município de Extrema, aprovado pela Lei Municipal nº. 83, de 25 de fevereiro de 2013 – Plano Diretor Municipal;

CONSIDERANDO por fim que, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "*o interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade, em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público*";

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor **João Batista da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica parcialmente descaracterizada a área denominada como “**ÁREA VERDE 01**”, integrante do Loteamento Recanto Verde, no Bairro do Godói, para fins de instalação de equipamentos públicos, quais sejam Quadra Poliesportiva e Sede da Associação de Moradores de Bairro, conforme Parecer Técnico-Ambiental e Croqui, que com este Decreto se publicam.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput*, fica efetivamente descaracterizada, de sua condição de Área Verde, a área de **2.177,41 m²**, localizada no interior da supracitada Área Verde 01 (esta com área total de 6.749,79 m²), na forma do Croqui em anexo, para a finalidades descrita no *caput*.

Art. 2º - Fica a área citada no parágrafo único do art. 1º, com área de **2.177,41 m²**, situada no Loteamento Recanto Verde, no Bairro do Godói, **DECLARADA** como de **INTERESSE SOCIAL**, para fins específicos de execução e implantação dos equipamentos públicos descritos no art. 1º, quais sejam Quadra Poliesportiva e Sede da Associação de Moradores de Bairro, conforme Parecer Técnico-Ambiental e Croqui, que com este Decreto se publicam.

Art. 3º - Nos termos do artigo anterior e ante a presente declaração de **INTERESSE SOCIAL**, ficam autorizadas as intervenções ambientais necessárias ao cumprimento das finalidades que ensejaram a presente declaração de interesse social, desde que não implique em intervenção em área de preservação permanente (APP), nos termos do Parecer Técnico-Ambiental GSMA nº. 025/2023.

§ 1º - As eventuais intervenções supressivas de espécimes arbóreos deverão ser precedidas da respectiva compensação ambiental, conforme condições e critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), devendo a compensação ser realizada prioritariamente no âmbito do “*Projeto Conservador das Águas*”, instituído pela Lei Municipal nº. 2.100, de 21 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 2.409, de 29 de dezembro de 2010.

§ 2º - As eventuais intervenções em áreas de preservação permanente (APP) deverão ser precedidas de autorização específica do órgão ambiental e cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), nos termos da Resolução CONAMA nº. 369/2006, Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017 e demais regramentos aplicáveis.

§ 3º - A presente declaração de interesse social não isenta o responsável da necessidade de outras autorizações eventualmente requeridas pela legislação, perante órgãos da Administração Municipal, do Estado de Minas Gerais ou da União Federal, inclusive eventuais intervenções relacionadas a recursos hídricos de domínio dos respectivos entes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -



Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Extrema

Estado de Minas Gerais

Av. Antônio Saes Peres, s/n° - Parque de Eventos

Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-3620 | www.extrema.mg.gov.br

Extrema/MG, 05 de maio de 2023.

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL

| | |
|-------------------------|--|
| PARECER TÉCNICO: | GSMA Nº. 025/2023 |
| REFERÊNCIA: | Comunicação Interna SEGOV nº 68/2023 |
| ASSUNTO: | Intervenção em Área Verde – Construção de Quadra Poliesportiva e Sede da Associação de Moradores de Bairro |
| INTERESSADO: | Secretaria de Governo |
| ENDEREÇO: | Loteamento Recanto Verde, Bairro do Godoi, Extrema/MG |
| LOCALIZAÇÃO: | Latitude: 22°51'56.50"S Longitude: 46°22'12.09"O (Datum WGS 84) |

Em atenção à Comunicação Interna – CI SEGOV nº 68/2023, proveniente da Secretaria de Governo, referente à solicitação de parecer ambiental de “descaracterização parcial de área verde”, localizada no Loteamento Recanto Verde, no Bairro do Godoi, para fins de construção de Quadra Poliesportiva e de Sede da Associação de Moradores de Bairro, valemo-nos deste para apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para utilização de uma área de 2.177 m², localizada no interior da “Área Verde 1” (6.749,79 m²), aos fundos da Quadra B do Loteamento Recanto Verde, no Bairro do Godoi, para fins de instalação de equipamentos públicos.

Inicialmente, cabe esclarecer que o parcelamento do solo foi regularizado junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em 05/03/2004, portanto, anteriormente a instituição do licenciamento ambiental municipal, por meio da Deliberação Normativa CODEMA nº 001, de 04 de dezembro de 2006. Dessa forma, o referido loteamento não foi objeto de licenciamento ambiental.

Importante salientar que as áreas verdes do referido loteamento foram objeto do Inquérito Civil nº. MPMG-0251.13.000039-0, referente à implantação de projeto de reflorestamento no local, no âmbito do qual foram emitidos os Pareceres Técnicos GSMA nº 061/2019 e nº 049/2020, bem como a Comunicação Interna SMA nº 013/2021, em atendimento à requisição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Promotoria de Justiça da Comarca de Extrema/MG).

Conforme relatório fotográfico de 11/02/2021, a execução do plantio para reflorestamento da Área Verde 1, localizada aos fundos da Quadra B, e da Área de Verde 2, adjacente ao lote 10 da Quadra C do Loteamento Recanto Verde, foi finalizada em 10/02/2021, pela Secretaria de Meio Ambiente. No entanto, de acordo com o registro fotográfico apresentado pela Secretaria de Governo em 28/04/2023, a área verde em questão “não se encontra caracterizada como fragmento florestal, e tampouco encontra-se arborizada”.



Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Extrema

Estado de Minas Gerais

Av. Antônio Saes Peres, s/n° - Parque de Eventos

Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

⁽³⁵⁾ 3435-3620 | www.extrema.mg.gov.br

Por fim, destaca-se que o presente parecer abordará apenas os aspectos ambientais técnicos prévios para subsidiar o pleito da área pela Secretaria de Governo, de modo que os aspectos jurídicos deverão ser oportunamente apreciados pela Procuradoria Jurídica Municipal.

2. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA “ÁREA VERDE 1” DO LOTEAMENTO RECANTO VERDE

De acordo com o projeto urbanístico do Loteamento Recanto Verde, levantado junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o empreendimento dispõe de duas áreas verdes denominadas Área Verde 1 (6.749,79 m²), localizada aos fundos da Quadra B, e Área de Verde 2 (492,92 m²), adjacente ao lote 10 da Quadra C.

Em vistoria pretérita realizada no local, bem como em análise à imagem de satélite da área em questão, por meio do software Google Earth Pro, verifica-se que embora tenha sido realizado o plantio de mudas nativas na área verde no início de 2021, atualmente a área se encontra com cobertura vegetal composta predominantemente por vegetação rasteira do tipo gramínea (capim *Brachiaria*).

Ademais, verifica-se a existência de uma nascente localizada próxima das coordenadas geográficas latitude 22°52'0.55"S e longitude 46°22'8.09"O (Datum WGS 84), que dá origem ao curso hídrico que percorre o lado leste do loteamento. Nesse sentido, de acordo com o artigo 9º, incisos I e IV, da **Lei Estadual Mineira nº. 20.922/2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais)**, são áreas de preservação permanente, em zonas rurais ou urbanas:

*I – as faixas marginais de cursos d’água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) **30m (trinta metros), para os cursos d’água de menos de 10m (dez metros) de largura;***

*IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, no raio mínimo de **50m (cinquenta metros);***

Não obstante, de acordo com o artigo 65 da **Lei Complementar nº 083/2013**, que aprova a revisão do **Plano Diretor do município de Extrema**:

*“a Macrozona de Conservação Ambiental compreende toda a área do Município acima da cota de 1.200 (um mil e duzentos) metros, exceto nas Serras do Lopo, dos Forjos e de Itapeva, que têm início na cota 1.100 (um mil e cem) metros, bem como as áreas que margeiam os corpos d’água em todo o território municipal: 50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaguari e Camanducaia, **30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d’água e raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes**”.*

Destaca-se, por fim, o disposto no § 2º do artigo 5º da Deliberação Normativa CODEMA nº 013/2017: **“§ 2º - As intervenções em Áreas de Preservação Permanentes, assim definidas em lei, só serão autorizadas nas hipóteses expressamente previstas no Código Florestal Brasileiro ou no Código Florestal do Estado de Minas Gerais”.**



Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Extrema

Estado de Minas Gerais

Av. Antônio Saes Peres, s/n° - Parque de Eventos

Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-3620 | www.extrema.mg.gov.br

Pelo exposto, em análise ao croqui de implantação dos equipamentos públicos apresentado, observa-se que a área pleiteada de 2.177 m², localizada no interior da “Área Verde 1”, encontra-se parcialmente inserida na faixa marginal de 30 metros, correspondente à área de preservação permanente (APP) do curso hídrico, conforme evidenciado na Figura 1.



Figura 1. Localização da área pleiteada de 2.177 m², no interior da “Área Verde 1” do Loteamento Recanto Verde, com destaque para os corpos hídricos e suas respectivas áreas de preservação permanente (APP).

Fonte: Google Earth Pro (2022)

Contudo, embora a intervenção em APP no caso vertente pode, em tese, ser considerada como de **interesse social**, nos termos do art. 3º, inciso IX, alínea c da Lei Federal nº 12.651/2012, sendo passível de permissibilidade de autorização, destaca-se a existência de alternativa técnica locacional para construção da Quadra Poliesportiva e Sede da Associação de Moradores de Bairro, tendo em vista que a “Área Verde 1” possui área total de 6.749,79 m².

Dessa forma, na Figura 2 é apresentada proposta de alternativa locacional para implantação dos referidos equipamentos públicos, fora da faixa marginal de 30 metros (APP) do curso hídrico local.



Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Extrema

Estado de Minas Gerais

Av. Antônio Saes Peres, s/n° - Parque de Eventos

Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-3620 | www.extrema.mg.gov.br



Figura 2. Localização da área alternativa de 2.177 m², no interior da “Área Verde 1” do Loteamento Recanto Verde, fora da APP, para implantação dos equipamentos públicos.

Fonte: Google Earth Pro (2022)

3. DA SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS

Conforme constatado em vistoria, verifica-se a existência de algumas árvores isoladas no local. Nesse sentido, informamos que qualquer supressão de espécime arbóreo ISOLADO depende de prévia análise junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) e respectiva autorização pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, em procedimento administrativo próprio, mediante o cumprimento de medida compensatória, nos termos do disposto na Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017 e da Instrução Técnica SMA nº 001/2017.

Pelo exposto, tendo em vista se tratar de obra pública, destaca-se que a supressão de árvores isoladas é passível de autorização, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos limites da análise técnica, informamos que não há óbice por parte deste órgão ambiental à utilização de área de 2.177 m², localizada no interior da “Área Verde 1” (6.749,79 m²), aos fundos da Quadra B do Loteamento Recanto Verde, no Bairro do Godoi, para fins de instalação de equipamentos públicos (Quadra Poliesportiva e Sede da Associação de Moradores de Bairro), desde que



Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Extrema

Estado de Minas Gerais

Av. Antônio Saes Peres, s/n° - Parque de Eventos

Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

⁽³⁵⁾ 3435-3620 | www.extrema.mg.gov.br

não implique em intervenção em área de preservação permanente (APP), tendo em vista a existência de alternativa técnica locacional, salvo melhor juízo.

Ademais, destaca-se que a área remanescente da “Área Verde 1” deverá ser devidamente delimitada por cercamento, para posterior replantio de mudas nativas pelo Projeto Conservador das Águas.

Assim, com as considerações ambientais pertinentes, encaminhamos o presente parecer ambiental à apreciação da Secretaria de Governo e sugerimos a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer jurídico.

EQUIPE TÉCNICA:

Assinado de forma digital por
LUCAS VELLOSO
ALVES:10065021657
Dados: 2023.05.05 12:13:04
-03'00'

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Assinado de forma digital
por KELVIN LUCAS
TOLEDO
SILVA:10988226685
Dados: 2023.05.05
13:39:26 -03'00'

Kelvin Lucas Toledo Silva
Secretário de Meio Ambiente
Presidente do CODEMA

